



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE,

Atendendo solicitação da Coordenação de Serviços Auxiliares da Diretoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração deste TJBa, instaurou-se o processo para prestação de serviços. Foi estimado um valor global de **R\$ 1.081.291,80 (hum milhão, oitenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, autorizado pela Presidência deste Tribunal, à fl. 150:

O aviso do certame foi publicado no DJE e Jornal Tribuna da Bahia, edição de 25 de março de 2020 (fls. 157/158).

Registre-se ainda, que as empresas **AVI – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI e SEVEN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME**, interpueram recursos administrativos contra o julgamento proferido pelo Pregoeiro, na licitação em referência, o qual foi negado provimento pelo Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, nos termos do Parecer Jurídico nº 908/2020, consoante processo TJ-ADM-2020/41850.

Após aferição da regularidade dos documentos habilitatórios com as especificações editalícias e análise da proposta e da qualificação técnica conforme despacho proferido pela área demandante, acostado aos autos, foi declarada a aceitabilidade dos preços propostos, de acordo com o histórico da disputa de lances e ata da sessão pública, sendo proclamado o resultado a seguir:

EMPRESA VENCEDORA	EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME
CNPJ	21.550.729/0001-01
VALOR MENSAL	R\$ 73.270,45(setenta e três mil, duzentos e setenta reais quarenta e cinco centavos)
VALOR GLOBAL CONTRATAÇÃO	DA R\$ 879.245,90 (oitocentos setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

Não há registro de penalidades no sistema do Tribunal de Justiça, às fls. 900 a 921, no Portal da Transparência do Governo Federal, no Tribunal de Contas da União, no Portal do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, às fls. 740/741 e no Poder Executivo do Estado da Bahia, às fls. 742.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o resultado do Pregão Eletrônico, em epígrafe, que tem como objeto; **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para as Unidades do Poder Judiciário da Capital, pelo período inicial de 12 (doze) meses**, cuja abertura ocorreu em 07/04/2020, às 10:00h (horário de Brasília), realizada pelo Pregoeiro Mário Rodrigues Xavier, designado pelo Decreto nº 234/2020.

Feita esta explanação, aguardamos decisão final de Vossa Excelência, quanto à homologação do resultado desta licitação.

Salvador, 17 de julho de 2020.


Mário Rodrigues Xavier
Pregoeiro


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação


Leandro Andrade Ferreira
Diretor de Serviços Gerais

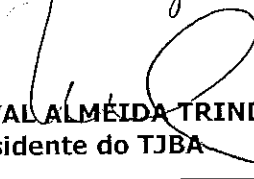


Fabrício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

Encaminhe-se à Presidência, para deliberação.

HOMOLOGO o resultado deste certame, consoante o presente termo.

Gabinete da Presidência, 20 de julho 2020.


Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do TJBA

**PROCESSO – TJ-ADM-2020/12967**

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2020 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para as Unidades do Poder Judiciário da Capital, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

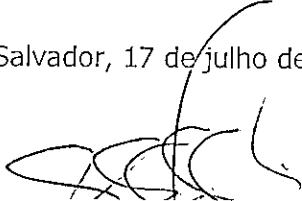
Excelentíssimo Senhor Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência o parecer jurídico nº 908/2020, da lavra de Dra. Laís Borba Moreira, Consultora Auxiliar da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 885 a 898, que recomenda **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **AVI – CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI e SEVEN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME**, contra o julgamento proferido pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020, que declarou vencedora do certame a empresa **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, na licitação em referência, solicitando, em cumprimento ao art. 121, da Lei nº 9.433/05, inciso XXXII, deliberação a respeito.

Constam nos autos a informação prestada, oportunamente, pela área demandante fls. 859/860 e 864 a 868 e pelo Pregoeiro, fls. 869 a 884 e contrarrazões apresentada pela empresa **EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, acostado aos autos.

Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, posteriormente será dado prosseguimento à licitação.

Salvador, 17 de julho de 2020.


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

NEGÓ PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas recorrentes, nos termos do pronunciamento jurídico nº 908/2020, emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência.

SSA, 20 de julho de 2020.


LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente